



Loja Maçônica Simbólica Grande Benemerita PAZ E HARMONIA Nº 140

Jurisdicionada ao Grande Oriente de Minas Gerais/COMAB – Rito Brasileiro
Av. Rio de Janeiro Nº 165 – Centro – Paraopeba/MG – CEP. 35.774-000
Fundada em 07/05/1983 – Reuniões: quintas-feiras às 20 horas

AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA SIMBÓLICA PAZ E HARMONIA Nº 140 – ORIENTE DE PARAÓPEBA – MINAS GERAIS

PREÂMBULO

Os Obreiros da Augusta e Respeitável Loja Maçônica Simbólica PAZ E HARMONIA Nº 140, jurisdicionada ao GRANDE ORIENTE DE MINAS GERAIS, sob a proteção do SUPREMO ARQUITETO DO UNIVERSO, em ASSEMBLEIA GERAL, convocada pelo Venerável Mestre JÚLIO CÉSAR MALAQUIAS, aprovam o presente REGIMENTO INTERNO, observadas as Normas e Diretrizes contidas no Título III, Capítulo II, Seção II, Artigo 37 do Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais, Código Civil Brasileiro e demais Legislação pertinente, inclusive de natureza Maçônica.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DO RITO E SEUS FINS

Artigo 1º – A Augusta e Respeitável Loja Maçônica Simbólica PAZ e HARMONIA Nº 140, fundada em 7 (sete) de maio de 1983 (hum mil e novecentos e oitenta e três), sociedade civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro nesta cidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, e com domicílio na Avenida Rio de Janeiro Nº 165, Centro, CEP 35.774-000, reger-se-á pela Constituição e Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais, pelos Landmarks da Ordem, pelo Estatuto da Loja e por este Regimento Interno.

Artigo 2º – A Instituição adota o Rito Brasileiro, exigindo dos Obreiros sua prática com fidelidade aos postulados nele sistematizados.

Artigo 3º – Constitui objetivo e finalidade da Loja ser uma instituição altruística, um sistema e escola iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; praticar a beneficência e assistência social aos menos favorecidos; o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da Humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da Verdade, além de proclamar os princípios gerais da Maçonaria, expressos na Constituição e Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais.

Artigo 4º – Com suporte nos princípios basilares, encimados pelo Título I, Capítulo I, Artigo 1º, da Constituição do Grande Oriente de Minas Gerais são, ainda, finalidades precípua da Loja:

- I – Cultivar e propagar os princípios da Sublime Ordem Maçônica;
- II – Defender a liberdade de pensamento;
- III – Promover o aprimoramento intelectual de seus membros e da comunidade maçônica, em particular, através de sua filosofia, de modo que a Maçonaria se coloque como líder na sociedade;
- IV – Organizar biblioteca especializada que possibilite a consecução dos objetivos contidos nos incisos I a III deste artigo;
- V – Desenvolver e estreitar, entre os Obreiros, o espírito de confraternização, de tolerância, de respeito mútuo, de liberdade de consciência e de disciplina, de maneira que a fraternidade entre eles seja a característica dos princípios gerais da Ordem;
- VI – Incentivar e difundir o civismo, através de solenidades em todas as datas magnas, ainda que não programadas pelo Grande Oriente de Minas Gerais;
- VII – Propiciar aos Obreiros e às suas famílias oportunidades de lazer e recreação, conforme as possibilidades da Loja, ou mediante a cotização das despesas entre os Obreiros.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 5º – A Administração da Loja compete às Luzes e aos Oficiais, conforme nomenclatura adotada pelo Rito Brasileiro.

I – As Luzes são: Venerável Mestre, 1º Vigilante e 2º Vigilante;

II – Os Oficiais são: Orador, Secretário, Tesoureiro, Chanceler e Hospitaleiro.

Parágrafo 1º – Os demais cargos da Administração são de livre escolha do Venerável, sendo, também, demissíveis e substituídos conforme sua vontade e interesse.

Parágrafo 2º – Aos Oficiais eleitos e/ou nomeados compete a livre escolha de seus respectivos adjuntos, cuja aprovação e nomeação ficarão a critério do Venerável Mestre, nos termos do Título III, Capítulo V, Seção II, Artigo 53, Parágrafo 3º, do Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS LUZES E DOS OFICIAIS

Artigo 6º – As atribuições das Luzes e dos Oficiais são as pormenorizadas no Capítulo VI, Seções I a VII, Artigos 54 a 61 do Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais.

Parágrafo 1º – O Mestre Maçom eleito presidente, após passar pela Cerimônia de Instalação e tomar posse como Venerável Mestre da Loja, na primeira reunião ordinária seguinte à sua posse, deverá apresentar em Loja um projeto contendo as atividades principais a serem desenvolvidas durante seu mandato, ou pelo menos, para o primeiro ano de sua gestão.

Parágrafo 2º – O Venerável Mestre recém-empossado, na primeira reunião do início da sua administração em Loja, deverá apresentar um calendário com a programação do primeiro ano de mandato, que deve incluir:

I - No mínimo 5 (cinco) reuniões no grau de Companheiro Maçom;

II - No mínimo 5 (cinco) reuniões no grau de Mestre Maçom;

III – O número de Iniciações previstas para o período.

Parágrafo 3º – Após o término do mandato, o Venerável Mestre retirante, deverá num prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar à Loja um relato detalhado contendo as realizações de seu mandato, para que o mesmo seja anexado ao portfólio que consta a história da Loja.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 7º – As Sessões ordinárias da Loja terão calendário previamente organizado pela Administração, que o publicará na Sala dos Passos Perdidos e, na medida do possível, expedirá para que todos os Irmãos dele tenham conhecimento.

Parágrafo 1º – As sessões ordinárias, previstas no calendário, realizar-se-ão às quintas-feiras na sede da Loja, com início às 20 (vinte) horas, podendo haver uma tolerância de 10 (dez) minutos e término previsto para as 22 (vinte e duas) horas, exceto em situações excepcionais, desde que estejam presentes, no mínimo, 7 (sete) Mestres Maçons do Quadro.

Parágrafo 2º – As sessões mencionadas neste artigo, em casos ou circunstâncias justificadas, poderão ser realizadas em local e horários diversos, conforme deliberação da Loja.

Artigo 8º – Se a sessão ordinária for em Grau de Companheiro ou de Mestre, o Secretário só lerá o Expediente do que for pertinente ao grau da sessão, transferindo a matéria não lida para a primeira sessão em Grau de Aprendiz, o mesmo se fazendo quanto à Ordem do Dia. A leitura de Leis, Decretos e Atos dos Altos Corpos, só será feita em sessão do Grau de Aprendiz.

Artigo 9º – As sessões extraordinárias, não previstas no calendário da Loja, dependerão de prévia convocação do Venerável ou de requerimento elaborado por membro ativo do Quadro.

Parágrafo Único – A convocação para as sessões de que se trata este artigo será, imediatamente expedida e comunicada aos destinatários da mesma e dela deverá constar o local, dia, hora, o objetivo e o assunto a ser tratado na reunião.

Artigo 10 – No recinto do Templo, deverá ser usado o tratamento de “Irmão” seguido do nome próprio do mesmo ou do cargo por este exercido, eliminando-se qualquer outra intitulação profana.

Artigo 11 – Deverá ser usado pelos Irmãos, em todas as sessões Magnas, o traje à rigor maçônico, sendo vedado o uso do balandrau.

Parágrafo Único – Nas sessões ordinárias, faculta-se a substituição das vestes acima pelo uso de balandrau, entendendo-se como tal veste talar, devendo o mesmo ser de cor preta, ter mangas compridas e o colarinho deverá estar sempre fechado. Não pode conter quaisquer inscrições, distintivos ou emblemas. Sob ele, é obrigatório o uso de calça preta, sapatos pretos e meias pretas.

Artigo 12 – Por iniciativa da Administração ou de qualquer Obreiro, após o encerramento dos trabalhos, serão permitidas homenagens póstumas ou de regozijo, com súplicas ao Supremo Arquiteto do Universo.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Artigo 13 – A Loja não partilhará com outrem seus direitos primordiais, sejam estes de que natureza forem, consoante seu Estatuto.

Artigo 14 – A receita da Loja será constituída de joias, mensalidades, taxas de expediente, contribuições extraordinárias, donativos e subvenções.

Parágrafo Único – A Loja cobrará do iniciando uma joia no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo legal, vigente na época do efetivo pagamento.

Artigo 15 – A mensalidade a ser paga por cada Obreiro, para manutenção da Loja, será em valor equivalente a 8% (oito por cento) do salário mínimo legal, vigente na época do efetivo pagamento.

Parágrafo 1º – Ao valor acima citado deverá ser acrescida a captação do Grande Oriente de Minas Gerais mais eventuais adicionais aprovados pela Loja.

Parágrafo 2º – O prazo para pagamento dos valores supra citados será até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo 3º – Pelo acúmulo injustificado de 2 (duas) mensalidades vencidas, o Obreiro será notificado pelo Irmão Tesoureiro, através de prancha (Título III, Capítulo VI, Seção V, Artigo 59, Inciso XIII do Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais), com cópia ao Venerável Mestre, solicitando a imediata quitação das mesmas. O Obreiro que não atender imediatamente esta determinação incorrerá das penalidades cabíveis (Título II, Capítulo IV, Artigo 17, Inciso III da Constituição do Grande Oriente de Minas Gerais).

Parágrafo 4º – Do valor arrecadado em mensalidades, 25% (vinte e cinco por cento) será destinado para melhorias no prédio sede da Loja.

Artigo 16 – As cotizações decorrentes de adesões e promoções realizadas, direta ou indiretamente pela Loja, serão de exigibilidade imediata, face às circunstâncias em que estas despesas são concretizadas.

Artigo 17 – Dispõe sobre o pagamento das despesas dos eventos promovidos pela Loja e de ornamentos de uso dos Irmãos.

Parágrafo 1º – Serão pagos pela Loja, através de rateios ou de fundos previamente criados para tal fim, as despesas dos jantares de Posse de Diretoria, Comemoração do Dia das Mães, do Dia dos Pais e do Aniversário da Loja.

Parágrafo 2º – As despesas dos jantares nas Iniciações, Elevações e Exaltações, Filiações e Regularizações correrão por conta dos envolvidos nestes eventos, isto é, pelos iniciandos, elevandos e exaltandos, filiandos e regularizandos.

Parágrafo 3º – As sobras dos recursos acumulados para os jantares quinzenais só poderão ser usadas na Confraternização de Final do Ano promovida pela Loja.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes de outros eventos serão pagos conforme decisão da Assembleia.

Parágrafo 5º – Tais eventos ficam sob a responsabilidade da Equipe de Banquetes, supervisionado pelo Mestre de Banquetes.

Parágrafo 6º – As despesas decorrentes da aquisição de alfaias, joias e demais ornamentos serão de responsabilidade da Loja, excetuando os aventais de Mestre Maçom e Mestre Instalado que são de propriedades dos Irmãos.

CAPÍTULO VI DAS INICIAÇÕES

Artigo 18 – A forma de ingresso de novos membros na Loja obedecerá à legislação pertinente, conforme Título II, Capítulo I, Seções de I a VI, Artigos 4º a 11, do Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais.

Artigo 19 – Para admissão na Loja é preciso que o candidato, além dos requisitos constantes das normas que regulam a matéria, tenha instrução que o habilite a compreender os princípios maçônicos e força moral para praticá-los; tenha meios honestos de subsistência para si e sua família, de modo a não se sacrificar com os encargos da Ordem.

Parágrafo único – Os candidatos a Iniciação deverão ter bom discernimento, razoável facilidade e correção ao expressar-se na língua portuguesa e conhecimento para que possam assimilar os ensinamentos ministrados pela Ordem.

Artigo 20 – A admissão de profanos à Iniciação obedecidos os preceitos determinados pelo Grande Oriente de Minas Gerais, deverá ser precedida de consulta do proponente à Loja, que avaliará a oportunidade e a conveniência da iniciativa, antes de fornecer o formulário próprio.

Artigo 21 – É dever de todos os Obreiros do Quadro, quando propuserem candidato à Iniciação, terem pleno e abalizado conhecimento do caráter, das qualidades morais, e condições econômicas do candidato.

Artigo 22 – Depois da proposta de Iniciação ser aprovada nas apresentações prévias do candidato, o Venerável nomeará em segredo 3 (três) Mestres Maçons, para as sindicâncias.

Parágrafo 1º – Os sindicantes terão o prazo máximo de 14 (quatorze) dias para cumprirem sua missão, devendo colher informações sobre a vida pregressa e atual do candidato, procurando entrevistá-lo pessoalmente, pelo menos uma vez, e sondando seu caráter e tendência para as coisas maçônicas, e tudo deverá constar, minuciosamente, de seus relatórios.

Parágrafo 2º – Os sindicantes deverão agir isoladamente um do outro, não se fazendo acompanhar de qualquer pessoa.

Parágrafo 3º – Nenhum candidato poderá ser escrutinado antes de decorridos 30 (trinta) dias da publicação de seu nome no Boletim Oficial do Grande Oriente de Minas Gerais, e não poderá ser Iniciado antes da Loja ter em seu poder o "placet" de Iniciação e ter recolhido a joia de Iniciação.

CAPÍTULO VII DAS ELEVAÇÕES E DAS EXALTAÇÕES

Artigo 23 – O processamento da Elevação e da Exaltação são os constantes no Título II, Capítulo I, Seções VII e VIII, Artigos 12 e 13, do Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais.

Artigo 24 – Dos Irmãos candidatos à Elevação e Exaltação, será exigido ainda:

I - O Aprendiz não será elevado a Companheiro sem que tenha cumprido o interstício legal, ter frequentado regularmente às Sessões da Loja, ter recebido todas as instruções do grau, ter apresentado, no mínimo, 3 (três) trabalhos escritos sobre o seu grau, ter visitado pelo menos 5

(cinco) Lojas distintas em Sessões ordinárias, de preferência de Ritos diferentes e ter sido examinado pela Loja, após parecer da Comissão de Educação, Cultura e Instrução.

II – O Companheiro não será exaltado a Mestre Maçom sem que tenha cumprido o interstício legal, ter apresentado, no mínimo, 3 (três) trabalhos escritos sobre o seu grau, ter frequentado no mínimo 12 (doze) sessões consecutivas ou alternadas, onde pelo menos 4 (quatro) delas sejam de instruções do Grau, ter visitado pelo menos 2 (duas) Lojas distintas em Sessões ordinárias ou de instruções no Grau de Companheiro e ter sido examinado em Loja de Companheiro, após parecer da Comissão de Educação, Cultura e Instrução.

CAPÍTULO VIII DA REGULARIZAÇÃO E DA FILIAÇÃO

Artigo 25 – O processamento da Regularização e da Filiação são os constantes no Título II, Capítulo III, Seções III a V, Artigos 19 a 21, do Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Artigo 26 – A eleição de nova Diretoria da Loja obedecerá datas, prazos e preceitos determinados pelo Título III, Capítulo VIII, Artigo 77 do Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais, Código Eleitoral Maçônico e demais normas regulamentares correlatas publicadas no Boletim Oficial do Grande Oriente de Minas Gerais, que será lido em Loja.

Parágrafo 1º – Só poderá ser candidato a Venerável Mestre da Loja, o Mestre Maçom Regular, com frequência legal, em dia com a Tesouraria e Chancelaria da Loja, colado em grau de Mestre a mais de 3 (três) anos e/ou filiado ou regularizado na Oficina a mais de 3 (três) anos.

Parágrafo 2º – No ato de sua candidatura, o Mestre Maçom concorrente ao cargo de Venerável Mestre deverá apresentar em Loja, até 30 (trinta) dias antes da eleição, um planejamento de trabalho contendo as principais atividades a serem desenvolvidas durante seu mandato, nas seguintes áreas: organizacional, social da Loja, filantrópica e predial, bem como proposta de captação dos recursos para tais fins.

Parágrafo 3º – O mandato do Venerável Mestre é de 2 (dois) anos, podendo haver uma reeleição imediata, ou várias alternadas, de acordo com a vontade dos Irmãos e das necessidades da Loja.

Artigo 27 – A Loja adotará nas eleições o regime de Chapa Única. Caso se apresentem mais de um candidato ao cargo de Venerável Mestre, eles deverão se reunir e decidir qual Obreiro será candidato único.

Parágrafo 1º – Antecedendo as eleições, a sucessão relativa ao cargo de Venerável Mestre, o candidato deverá ser apreciado previamente pelos Mestres do Quadro da Loja, quando levarão em consideração sua experiência em cargos anteriores, bem como o respectivo desempenho, se o mesmo enquadra-se nas condições exigidas pelo Grande Oriente de Minas Gerais, seu relacionamento com os demais membros, observando-se a autonomia do plenário e do resultado da apreciação.

Parágrafo 2º – Caso não haja consenso entre os candidatos ao cargo de Venerável, a decisão caberá à Comissão formada pelos Mestres Instalados regulares da Loja, considerando, para tanto, critérios como frequência, cargos ocupados, disciplina, participação, idade maçônica e

tempo na Loja. Existindo entre eles Mestres Instalados, os mesmos ficarão excluídos da referida Comissão.

CAPÍTULO X DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS OBREIROS

Artigo 28 – Além dos **DIREITOS** fundamentais constantes no Título II, Artigo 14 da Constituição do Grande Oriente de Minas Gerais, guardadas as prerrogativas aos Graus, todos são iguais perante os trabalhos e leis maçônicas, que lhes garantem os seguintes direitos:

I – Os direitos dos membros, em atenção ao disposto no Código Civil, estarão diretamente vinculados às suas respectivas categorias, de Aprendizes, Companheiros, Mestres e Mestres Instalados, observada a legislação maçônica;

II – Propor, discutir e votar assunto em Loja, exceto votar, quando estiver em jogo interesse do próprio membro associado;

III – Representar, recorrer para quem de direito, contra qualquer ato que julgue lesivo aos seus direitos ou contrário à legislação vigente e aos mandamentos da Ordem;

IV – Requerer aumento de grau para si;

V – Votar e ser votado para qualquer cargo, se tiver colado no grau de Mestre e quite com a Tesouraria e Chancelaria da Loja;

VI – Requerer “Quitte-Placet” se estiver quite com a Loja;

VII – Requerer licença por um período de até 6 (seis) meses, renovável uma única vez por igual tempo, com justificativa plausível a ser decidido em Loja. Vencido o período da licença, o Obreiro deverá retornar aos trabalhos de Loja ou pedir seu afastamento. O Irmão licenciado não ficará isento de suas obrigações financeiras com a Loja e com o Grande Oriente de Minas Gerais.

VIII – O período de licença não será computado para nenhum efeito expresso em nossas Leis.

Artigo 29 – Além dos **DEVERES** fundamentais constantes no Título II, Artigo 15 da Constituição do Grande Oriente de Minas Gerais, os Obreiros ainda deverão observar as seguintes disposições:

I – Manter conduta compatível com os objetivos da Loja, não só no meio maçônico, como também na sua vida em sociedade, sob pena de suspensão ou exclusão da Loja;

II – Observar e fazer observar as Leis vigentes no país, os princípios formadores da Maçonaria, Atos Normativos, Decretos, Leis, Constituição e Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais, como também, o Estatuto da Loja e esse Regimento Interno;

III – Reconhecer, em todo Maçom, um Irmão e se necessário prestar-lhe todo auxílio possível;

IV – Ser membro ativo e regular da Loja com uma frequência nunca inferior a 60% (sessenta por cento) das reuniões anuais.

V – Ser frequente no trabalho da Loja e se incumbir zelosa e dedicadamente do encargo, que por ela lhe for confiado;

VI – Estar sempre em dia com suas contribuições e obrigações pecuniárias instituídas em Loja;

VII – Observar estrita discrição relativa ao que for tratado na Reunião, no convívio com estranhos ao Quadro da Loja.

CAPÍTULO XI DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS MAÇÔNICOS

Artigo 30 – A perda dos direitos maçônicos se processará nos termos do Título II, Capítulo IV, Artigos 17 a 20 da Constituição do Grande Oriente de Minas Gerais.

Artigo 31 – Terá ainda o seu direito maçônico suspenso o membro da Loja que:

I – Ficar inadimplente por 3 (três) meses consecutivos;

II – Violar os juramentos feitos livremente nas Iniciações e encerramento dos trabalhos;

III – Estiver incurso em qualquer artigo da Constituição e do Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais ou Estatuto da Loja que não estejam expressos neste Regimento.

CAPÍTULO XII DAS COMISSÕES E SUA COMPETÊNCIA

Artigo 32 – As Comissões Permanentes da Loja, integradas por três Mestres Maçons, cada uma, e suas competências, são as constantes do Título III, Capítulo VII, Artigo 62 do Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais.

Parágrafo 1º – O Venerável Mestre poderá nomear Comissão Especial, de caráter temporário e fim predeterminado, com o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) Mestres Maçons, presidida por um deles. Cumprida a finalidade para a qual foi constituída, a Comissão Especial fará um breve relatório da sua missão e será automaticamente extinta. Para a Comissão de Mestres Instalados não se aplica o limite máximo de membros.

Parágrafo 2º – Caberá à Comissão de Relações Públicas criar o programa e confeccionar o calendário anual de visitas em Sessões Econômicas das Lojas Maçônicas da região. Caso seja necessário, as presenças destas reuniões, comprovadas pelos certificados de visitas, poderão ser usadas cobrindo eventuais ausências em nossa Loja, para efeitos legais quando da apuração da frequência do Irmão.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 – Serão datas maçônicas para a Loja Maçônica Simbólica Benemerita PAZ E HARMONIA Nº 140 as relacionadas no Título VIII, Artigo 101, da Constituição do Grande Oriente de Minas Gerais, e ainda o dia 7 (sete) de maio, data de sua fundação, que será comemorada anualmente.

Artigo 34 – É vedada à Loja fazer empréstimos de seus fundos a qualquer Irmão ou profanos, sob qualquer pretexto.

Artigo 35 – Os recursos arrecadados no Tronco de Beneficência não poderão acumular valores igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo legal vigente, oportunidade em que deverão ser aplicados em beneficência.

Artigo 36 – O Salão de Festas da Loja poderá ser alugado para eventos mediante os seguintes critérios:

I – Para eventos realizados por Irmãos da Loja Paz e Harmonia, será cobrada apenas a taxa de limpeza;

II – Para eventos realizados por Irmãos de outras Lojas Maçônicas, serão cobrados 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente;

III – Para eventos realizados por profanos, serão cobrados 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;

IV – Para eventos realizados por intermédio de Entidades filantrópicas, com objetivos de promoção humana, assistências sociais e atividades ecológicas e ambientais, será cobrada apenas a taxa de limpeza.

Artigo 37 – As presenças das Bandeiras do Brasil, de Minas Gerais e de Paraopeba são obrigatórias em todas as Sessões da Loja.

Artigo 38 – O Templo da Loja Maçônica Simbólica Benemerita Paz e Harmonia Nº 140, foi idealizado e construído para o funcionamento de Loja do Rito Brasileiro e jamais poderá sofrer alterações ou adaptações físicas permanentes para Reuniões de outros Ritos.

Artigo 39 – A Loja Maçônica Simbólica Paz e Harmonia Nº 140, não poderá jamais perder o seu caráter essencialmente maçônico, nem mesmo deixar o seu patrimônio passar às mãos de profanos, ou Maçons individualmente, ou ser dividido entre os Membros remanescentes do seu Quadro.

Artigo 40 – No caso da Loja abater as Colunas, terá o seu patrimônio arrecadado e administrado pelo Grande Oriente de Minas Gerais, recebendo-o de volta se, no prazo de 10 (dez) anos, restabelecer os seus Trabalhos, conforme estabelecido no Título III, Capítulo II, Artigo 31 da Constituição do Grande Oriente de Minas Gerais.

Parágrafo único. Findo este prazo, o patrimônio arrecadado será automaticamente incorporado ao patrimônio do Grande Oriente de Minas Gerais.

Artigo 41 – Este Regimento Interno poderá ser atualizado, modificado ou acrescido de novos artigos, em reunião especialmente convocada para esse fim, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Maçons ativos e regulares da Loja, mediante aprovação da maioria simples dos presentes.

Artigo 42 – Todos os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Loja, em Assembleia, de acordo com os princípios maçônicos da Constituição e do Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais, Landmarks da Ordem e do Estatuto da Loja.

Artigo 43 – O presente **Regimento Interno**, aprovado pela Augusta e Respeitável Loja Maçônica Simbólica PAZ e HARMONIA Nº 140 em Assembleia, entrará em vigor, após cumprido seu trâmite legal e aprovado pelo o Ilustre Conselho Geral do Grande Oriente de Minas Gerais, conforme disciplina o Título III, Capítulo II, Seção II, Artigo 37, Parágrafo 2º, do Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais, revogando o Regimento Interno que vigorava desde 1º (primeiro) de março de 2018 (dois mil e dezoito).

Paraopeba/MG, 06 de junho de 2024.

Geraldo Rolando Dias
Secretário

Maurilio Madalena de Freitas
Orador

Júlio César Malaquias
Venerável Mestre

Este **REGIMENTO INTERNO** foi reformulado, ampliado e atualizado em concordância com a Constituição do Grande Oriente de Minas Gerais (Revisada e atualizada, 4ª Reimpressão, sancionada pelo Decreto Nº 4.208 de 22/06/2022), Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais (Revisado e atualizado, sancionado pela Lei Nº 310 de 16/02/2024) e Estatuto da Loja (Revisado e Atualizado em 3/8/2023).